



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 450,00

| | | | |
|--|-------------------------|----------------|--|
| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional-E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa» | ASSINATURAS | | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional-E.P. |
| | | Ano | |
| | As três séries. | Kz: 300 750,00 | |
| | A 1.ª série | Kz: 185 750,00 | |
| | A 2.ª série | Kz: 96 250,00 | |
| A 3.ª série | Kz: 75 000,00 | | |

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 39/04:

Aprova o estatuto do Técnico Responsável por instalações eléctricas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente regulamento.

Decreto n.º 40/04:

Aprova o regulamento de Licenciamento de Instalações de Utilização de Energia Eléctrica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente regulamento.

Decreto n.º 41/04:

Aprova o regulamento de Licenciamento de Instalações de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente regulamento.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente regulamento.

Art. 4.º — Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL POR INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente estatuto regulamenta a actividade dos técnicos responsáveis por instalações eléctricas, no que diz respeito à elaboração de projectos, à execução e à sua exploração, quer se trate de instalações de utilização, quer de instalações de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica.

ARTIGO 2.º (Conceito de técnico responsável)

1. Consideram-se técnicos responsáveis por instalações eléctricas aqueles que, preenchendo os requisitos fixados no presente estatuto, podem assumir a responsabilidade pela elaboração do projecto, pela execução ou pela exploração das referidas instalações.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 39/04 de 2 de Julho

Considerando que a Lei n.º 14-A/96, de 31 de Maio, Lei Geral de Electricidade, estabeleceu os princípios gerais do regime do exercício das actividades de produção, transporte, distribuição e utilização de energia eléctrica;

Havendo a necessidade de se regulamentar a referida lei, nos termos do seu n.º 1 do artigo 55.º e das disposições combinadas da alínea *d*) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o estatuto do técnico responsável por instalações eléctricas, anexo ao presente decreto do qual é parte integrante e seus respectivos anexos.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões que surgirem da interpretação e aplicação do regulamento ora aprovado serão resolvidas por despacho do Ministro da Energia e Águas.

Decreto n.º 40/04

de 2 de Julho

Considerando que a Lei n.º 14-A/96, de 31 de Maio, Lei Geral de Electricidade, estabeleceu os princípios gerais do regime do exercício das actividades de produção, transporte, distribuição e utilização de energia eléctrica;

Havendo a necessidade de se regulamentar a referida lei, nos termos do seu n.º 1 do artigo 55.º e das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o regulamento de Licenciamento de Instalações de Utilização de Energia Eléctrica, anexo ao presente decreto e do qual é parte integrante.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões que surgirem da interpretação e aplicação do regulamento ora aprovado serão resolvidas por despacho do Ministro da Energia e Águas.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente regulamento.

Art. 4.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Setembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO
DE INSTALAÇÕES DE UTILIZAÇÃO
DE ENERGIA ELÉCTRICA**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Objecto e campo de aplicação)

O presente diploma estabelece as regras a que deve obedecer o processo de apreciação e aprovação dos projectos à inspecção e à exploração de instalações eléctricas inseridas em obras de construção civil, se trate de Instalações de Utilização de Energia Eléctrica quer de Instalações Colectivas de Edifícios.

ARTIGO 2.º

(Competências)

1. É da competência da Entidade Licenciadora licenciar nos termos do presente regulamento, as instalações eléctricas particulares.

2. Mediante despacho do Ministro da tutela, as competências acima referidas poderão ser delegadas às Entidades Licenciadas ou concessionárias de distribuição de energia eléctrica, ou as autoridades locais, quando esta é directamente por si realizada.

3. O responsável pela Entidade Licenciadora pode delegar por despacho no distribuidor:

- a) qualquer assunto no domínio da análise de projectos ou da inspecção de instalações eléctricas;
- b) a apreciação de projectos ou inspecção de instalações eléctricas de média e alta tensão.

CAPÍTULO II

Apreciação e Aprovação de Projectos

ARTIGO 3.º

(Projecto de instalações eléctricas)

1. Para instrução do processo de licenciamento de obras de construção civil mencionadas no artigo 1.º e cuja instalação eléctrica exija projecto nos termos do número seguinte, deve o requerente, conjuntamente com o projecto previsto na legislação relativa ao licenciamento de edifícios, apresentar na entidade que o aprova o respectivo projecto de instalações eléctricas.

2. Com as excepções indicadas no artigo 4.º, as instalações eléctricas para as quais é exigível o projecto são as seguintes:

- a) instalações de carácter permanente com produção própria;
- b) instalações de carácter permanente alimentadas por uma rede pública em média tensão ou em alta tensão;
- c) instalações de carácter permanente alimentadas em baixa tensão não incluídas na alínea a) e situadas em recintos públicos ou privados destinados a espectáculos ou a outras diversões incluindo os teatros, os cinemas, os casinos, os circos, os clubes, as associações recreativas ou desportivas, os campos de desporto, as casas de jogo e outros recintos de diversão;
- d) instalações de carácter permanente que ultrapassem os limites de uma propriedade particular ou que incluam linhas aéreas de média tensão ou alta tensão;
- e) instalações de carácter permanente alimentadas por uma rede pública em baixa tensão, não incluídas nas alíneas de a) a d), de potência superior a 20KVA ou situadas em estabelecimentos recebendo público com área superior a 100m²;
- f) instalações de carácter permanente estabelecidas em locais sujeitos a risco de explosão;
- g) instalações de carácter permanente estabelecidas em parques de campismo ou em portos de recreio.

3. A licença da obra de construção civil mencionada na legislação relativa ao licenciamento de edifícios só pode ser concedida após a aprovação do projecto previsto no n.º 1, que será feita nos termos do presente diploma.

ARTIGO 4.º

(Dispensa de apresentação do projecto)

1. A apresentação do projecto das instalações eléctricas é dispensada nos casos seguintes:

- a) ampliações que consistam na montagem de receptores, desde que não impliquem alterações do número de quadros nem das características do equipamento ou desde que esse equipamento já estivesse previsto no projecto inicial;
- b) instalações não incluídas no n.º 2 do artigo anterior.

2. Para as instalações indicadas na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, deve ser apresentada, a Entidade Licenciadora e por cada ramal ou entrada, a ficha electrotécnica mencionada no n.º 6 do artigo 6.º, assinada pelo Técnico Responsável pela execução ou pelo dono da instalação.

ARTIGO 5.º

(Informação prévia)

1. O distribuidor público de energia eléctrica, adiante abreviadamente designado por Distribuidor, deve fornecer em declaração e a pedido da entidade que pretenda estabelecer uma Instalação de Utilização de Energia Eléctrica ou ao seu Técnico Responsável, no prazo máximo de 30 dias contados após a data da recepção do pedido, as informações necessárias à elaboração do projecto ou à execução das instalações, no caso de o projecto ser dispensável.

2. O pedido das informações mencionadas no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) o anteprojecto ou projecto de arquitectura da obra de construção civil, referidos na legislação relativa ao licenciamento de edifícios, que devem conter a localização dos pontos de ligação mencionados a partir da rede de abastecimento público de energia eléctrica e os locais para eventual instalação de postos de transformação;
- b) a ficha electrotécnica mencionada no n.º 6 do artigo 6.º respeitante às instalações eléctricas de que será dotada a obra, por ramal ou entrada.

3. O Distribuidor deve enviar à Entidade Licenciadora uma cópia da informação mencionada no n.º 1.

ARTIGO 6.º

(Elementos do projecto de instalações eléctricas)

1. O projecto de instalações eléctricas previsto no artigo 3.º deve ser constituído por uma memória descritiva e justificativa e por peças desenhadas.

2. A memória descritiva e justificativa do projecto deve conter todos os elementos relevantes, relativos à natureza, importância, função e características das instalações, nomeadamente:

- a) concepção das instalações;
- b) indicação das características técnicas dos materiais e equipamentos a empregar ou das respectivas normas;
- c) dimensionamento dos circuitos e das respectivas protecções contra sobreintensidades, com os cálculos eventualmente necessários para o efeito;
- d) dimensionamento das instalações colectivas e entradas, com indicação das protecções contra sobreintensidades e respectiva justificação;
- e) dimensionamento das instalações eléctricas para alimentar elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas ou tapetes rolantes;
- f) quando necessário, a descrição, tipos e características dos geradores de energia eléctrica, transformadores, conversores, rectificadores, aparelhagem de corte e protecção, bem como das caldeiras, turbinas e outras máquinas motoras;
- g) indicação do sistema adoptado para a protecção das pessoas e descrição pormenorizada da execução dos circuitos de protecção e dos respectivos eléctrodos de terra.

3. As peças desenhadas do projecto devem compreender, nomeadamente:

- a) planta geral dos recintos servidos pelas instalações eléctricas, em escala não inferior a 1:2500, contendo os elementos de referência e orientação necessários à fácil localização das instalações a que se refere o projecto;
- b) plantas em escala conveniente, de preferência 1:20, 1:50 ou 1:100, com o traçado e constituição das canalizações e com a indicação dos elementos indispensáveis à conveniente apreciação do seu dimensionamento;
- c) quando necessário, alçados, cortes ou desenhos complementares, por forma a permitir o conhecimento perfeito das instalações projectadas;

- d) esquema eléctrico dos quadros, com a indicação das características dos aparelhos e restante equipamento;
- e) esquemas das instalações colectivas e entradas, com a indicação das secções, número de condutores, dimensões e características dos tubos ou condutas e localização das protecções contra sobreintensidades;
- f) alçados, cortes ou desenhos de pormenor, em escala não inferior a 1:50, dos locais de estabelecimento das instalações colectivas, entradas e contagens, mostrando o equipamento a instalar, sua disposição e dimensões;
- g) quando necessário, as plantas, alçados e cortes, em escala conveniente, dos locais da instalação, com a disposição do equipamento indicado na alínea f) do n.º 2 em número e com pormenor suficiente para se poder verificar a observância das disposições regulamentares de segurança.

4. Nos desenhos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior deve figurar a localização dos aparelhos de ligação incluindo os inversores, de corte e comando, de protecção, de utilização e de conversão, de transformação ou de acumulação de energia eléctrica.

5. Todas as peças do projecto devem ser datadas e rubricadas pelo Técnico Responsável, à excepção da última peça escrita, onde deve constar a sua assinatura, o nome por extenso e as referências da inscrição na Entidade Licenciadora.

6. O projecto deve ainda conter como primeiras peças escritas, a ficha electrotécnica constante do Anexo 1, a ficha de identificação do projecto constante do Anexo 2 e cópia das informações mencionadas no n.º 1 do artigo 5.º No caso de edifícios pertencentes a várias entidades ou destinados a constituírem fracções autónomas, deve ser incluída a memória descritiva dessas fracções e das partes comuns do edifício, com as respectivas áreas e potências mencionadas.

7. A simbologia a utilizar deve ser a que consta das Normas da Comissão Electrotécnica Internacional (CEI) ou outras instituídas pela Entidade Licenciadora.

8. Quando, numa edificação, houver vários recintos com instalações eléctricas iguais, pode dispensar-se a repetição dos elementos constantes das alíneas b), c) e d) do n.º 3.

9. Tratando-se de várias edificações iguais em que a instalação eléctrica se repete, pode aceitar-se um só projecto por cada pedido de aprovação, desde que acompanhado da planta geral respeitante a todas as edificações, em escala conveniente, com a localização dos pontos de ligação, mencionados a partir da rede de distribuição pública de energia eléctrica.

10. O projecto deve ter em conta as indicações do Distribuidor, no que respeita ao tipo, número e localização dos pontos de ligação a partir da rede de distribuição pública de energia eléctrica, bem como à localização dos eventuais postos de transformação.

11. O projecto deve incluir plantas de fundações e implantação, alçados e cortes em escala conveniente, de preferência 1:50 ou 1:100, dos locais de instalação dos postos de transformação e os quadros gerais de baixa tensão mencionados.

ARTIGO 7.º

(Número de exemplares do projecto)

1. As peças escritas e desenhadas que constituírem o projecto devem ser apresentadas em quatro exemplares completos em papel de reprodução, ter dimensões normalizadas, ser elaboradas e dobradas de acordo com o formato A4 e ser devidamente numeradas ou identificadas, acompanhadas de uma cópia reproduzível de cada um dos desenhos.

2. Cada exemplar do projecto deve ser apresentado em capas de processo normalizadas, devendo os elementos constituintes ser devidamente fixados e dispostos por forma a permitir a fácil consulta.

3. Dos quatro exemplares referidos no n.º 1, três deles devem ser selados, sendo o exemplar não selado destinado a ser devolvido ao requerente na sequência da aprovação do projecto.

ARTIGO 8.º

(Aprovação do projecto)

1. O projecto de instalações eléctricas deve ser entregue à entidade que aprova o projecto de construção civil, a qual remeterá no prazo máximo de 10 dias:

- a) três exemplares à Entidade Licenciadora para efeitos de apreciação;
- b) um exemplar ao distribuidor, juntamente com o projecto de arquitectura das obras de construção civil, se este não tiver enviado previamente. Este envio destina-se a uma apreciação sumária, considerando especialmente os pontos de ligação à rede das instalações colectivas, as entradas, os pontos de contagem de energia e a localização de eventuais postos de transformação, bem como a coordenação das protecções das instalações eléctricas do edifício com as da rede de distribuição, com vista a evitar eventuais perturbações na rede pública.

2. O Distribuidor deve enviar à entidade que aprova o projecto de construção civil, no prazo máximo de 20 dias após a recepção dos documentos, o parecer referido no número anterior, dando conhecimento do mesmo à Entidade Licenciadora. A falta de resposta no prazo referido considera-se equivalente a sua aceitação.

3. A Entidade Licenciadora deve remeter à entidade que aprova o projecto de construção civil, no prazo máximo de 60 dias, após a recepção dos documentos, o resultado da sua apreciação, bem como dois exemplares do projecto, devidamente visados. Se a Entidade Licenciadora não se

pronunciar no prazo indicado, considera-se a falta de resposta como motivo não impeditivo do prosseguimento da tramitação do processo.

4. Quando o projecto apresentar deficiências ou quando os elementos apresentados não contiverem informação considerada suficiente, a Entidade Licenciadora pode solicitar directamente ao requerente o envio de elementos complementares, dando-se disso conhecimento à entidade que aprova o projecto de construção civil, para efeitos de prorrogação do prazo referido no número anterior.

5. Os elementos referidos no número anterior devem ser apresentados pelo requerente, no prazo máximo de 20 dias a contar da data da recepção da solicitação, salvo se outro for expressamente indicado. A falta de apresentação dos elementos no prazo fixado pode dar lugar a que o processo seja devolvido à entidade que aprova o projecto de construção civil, com parecer desfavorável.

6. Após a apresentação dos elementos referidos no n.º 4, a Entidade Licenciadora tem mais 10 dias para apreciar o projecto.

7. A entidade que aprova o projecto de construção civil deve juntar os dois exemplares do projecto aprovado, referidos no n.º 3 ao exemplar do projecto de construção civil, destinado a ser entregue ao requerente aquando da atribuição da respectiva licença.

8. O requerente, quando solicitar o fornecimento de energia eléctrica, deve remeter um dos dois exemplares do projecto, visado ao Distribuidor e ficar com o outro para efeitos de execução da instalação eléctrica.

CAPÍTULO III

Responsabilidades Técnicas

ARTIGO 9.º

(Responsabilidade pelo projecto)

1. O projecto de instalações eléctricas previsto no artigo 3.º deve ser elaborado por um Técnico Responsável, devidamente inscrito na Entidade Licenciadora, nos termos do Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Eléctricas.

2. O projecto previsto no número anterior deve ser acompanhado de um Termo de Responsabilidade elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo 3, a ser entregue à entidade que aprova o projecto de construção civil.

ARTIGO 10.º

(Responsabilidade pela execução)

1. A execução das instalações eléctricas inseridas em obras de construção civil ou as suas modificações, ampliações ou renovações, não podem ser indicadas sem que seja indicado, por meio de carta a enviar à Entidade

Licenciadora, as datas mencionadas para o início e para a conclusão da execução das instalações eléctricas e apresentado conjuntamente um Termo de Responsabilidade, elaborado de acordo com o modelo indicado no Anexo IV, assinado por um Técnico Responsável devidamente inscrito na Entidade Licenciadora.

2. Caso, durante a execução de uma instalação eléctrica, cesse a responsabilidade do Técnico Responsável, o proprietário dessa instalação deve, no prazo máximo de 10 dias, enviar à Entidade Licenciadora uma nova declaração de responsabilidade assinado por um outro Técnico Responsável, devidamente inscrito.

ARTIGO 11.º

(Responsabilidade pela exploração)

1. As instalações eléctricas que, nos termos do n.º 2, exijam Técnico Responsável pela exploração, não podem ser ligadas à rede sem que seja apresentada antecipadamente à Entidade Licenciadora um Termo de Responsabilidade elaborado de acordo com o modelo indicado no Anexo V e assinado por um técnico devidamente inscrito.

2. Carecem de Técnico Responsável para a sua exploração as seguintes instalações:

- a) instalações de carácter permanente com produção própria de potência instalada superior a 50KVA;
- b) instalações de carácter permanente alimentadas em média tensão ou em alta tensão;
- c) instalações de carácter permanente que ultrapassem os limites de uma propriedade particular alimentadas em baixa tensão;
- d) instalações dos estabelecimentos recebendo público seguintes:

Casas de espectáculos;

Estabelecimentos hospitalares e semelhantes;

Estabelecimentos de ensino, cultura, culto e semelhantes;

Estabelecimentos comerciais e semelhantes;

- e) instalações de estabelecimentos industriais alimentadas em baixa tensão e que empreguem mais de 20 pessoas ou tenham potência instalada superior a 50KVA;
- f) instalações de estabelecimentos agrícolas e pecuários de potência instalada superior a 50KVA;
- g) instalações de balneários e piscinas públicas;
- h) instalações de parques de campismo e portos de recreio;
- i) instalações de estaleiros de obras de construção, fundações e infra-estruturas de potência instalada superior a 50KVA;

j) instalações colectivas estabelecidas em edifícios, para diferentes finalidades, com mais de nove fogos ou cujas alturas fora do solo forem superiores às seguintes:

15m para habitação;

10 para outros fins.

3. A Entidade Licenciadora deve enviar ao Distribuidor uma cópia dos termos de responsabilidade pela exploração que receber.

4. Caso cesse a responsabilidade de um Técnico Responsável pela exploração, o proprietário da instalação deve, no prazo máximo de 15 dias, enviar à Entidade Licenciadora um Termo de Responsabilidade assinado por um outro técnico devidamente inscrito.

CAPÍTULO IV

Certificação da Instalação Eléctrica

ARTIGO 12.º

(Inspeção da instalação eléctrica)

1. Após conclusão da instalação eléctrica, o interessado deve requerer à Entidade Licenciadora a respectiva inspeção de acordo com o modelo previsto no Anexo VI.

2. Juntamente com o pedido de inspeção deve ser entregue cópia da declaração, emitida pelo Distribuidor, mencionada no n.º 1 do artigo 5.º

3. A inspeção deve ser realizada no prazo de 30 dias a contar da data de entrega do pedido e deve ter como objectivo verificar o cumprimento das regras de segurança e a conformidade entre os trabalhos realizados e o projecto aprovado.

4. Sempre que sejam detectadas deficiências nos trabalhos realizados na instalação e alterações em relação ao projecto aprovado, deve ser dado conhecimento do facto ao interessado e marcada uma nova inspeção da instalação, tendo em consideração o prazo fixado para a realização dos trabalhos necessários à resolução adequada das anomalias detectadas.

5. No caso de terem sido introduzidas as alterações em relação ao projecto, deve ser apresentado um projecto rectificativo, o qual deve obedecer, na parte aplicável ao exigido para o original, nomeadamente, no que respeita à sua constituição, à sua aprovação e ao Técnico Responsável pela sua elaboração.

6. A inspeção da instalação eléctrica é independente da vistoria mencionada na legislação, relativa ao licenciamento dos edifícios, devendo aquela inspeção ser realizada previamente.

7. As inspeções para a aprovação das instalações eléctricas devem ser realizadas na presença dos Técnicos Responsáveis pela execução e pela exploração, sempre que este último seja exigido. Estes técnicos podem, em casos devidamente justificados, fazer-se substituir por outros com a qualificação adequada e inscritos na Entidade Licenciadora, devendo essa substituição ser previamente comunicada antes da realização da inspeção, com indicação do motivo que levou a essa substituição.

8. A realização da inspeção a uma instalação eléctrica não transfere para a Entidade Licenciadora, ou para os seus inspectores, qualquer tipo de responsabilidade, incluindo a que seja atribuível aos Técnicos Responsáveis, nem dispensa o seu proprietário, utilizador ou beneficiário do cumprimento das disposições regulamentares de segurança no que respeita à exploração da instalação.

ARTIGO 13.º

(Certificado de inspeção)

1. Após a realização da inspeção a que se refere o artigo anterior e sempre que a instalação esteja em conformidade com o projecto, tenha sido executada de acordo com as regras da arte e não sejam detectadas anomalias em matéria de segurança, a Entidade Licenciadora deve passar um certificado de inspeção, comprovativo de que a instalação eléctrica reúne as condições técnicas e de segurança.

2. Os certificados de inspeção, devidamente registados e autenticados pela Entidade Licenciadora, devem incluir a identificação do edifício e a descrição da instalação ou instalações eléctricas abrangidas pela inspeção e elaborados de acordo com o modelo previsto no Anexo VII.

3. O certificado de inspeção a uma instalação eléctrica destina-se exclusivamente a comprovar que a instalação nele indicada se encontrava, à data da inspeção, em conformidade com as prescrições regulamentares de segurança, não devendo ser usado para outros fins, nomeadamente no quadro das relações comerciais entre as partes interessadas e em especial as do proprietário da instalação e do Técnico Responsável.

CAPÍTULO V

Sanções

ARTIGO 14.º

(Aplicação de sanções)

1. Os proprietários das instalações, objecto do presente regulamento, estão sujeitos às sanções abaixo indicadas, a aplicar em função da gravidade das faltas cometidas:

- a) advertência por escrito;
- b) multa a ser estabelecida por despacho conjunto dos Ministros da tutela e das Finanças;
- c) multa a ser estabelecida por despacho conjunto dos Ministros da tutela e das Finanças, em caso de reincidência;
- d) encerramento da instalação.

2. As sanções mencionadas no número anterior podem ser aplicadas pela Entidade Licenciadora, após a conclusão de inquérito, com audição obrigatória do arguido, a quem não pode ser coarctado o direito de defesa.

3. Da aplicação das sanções mencionadas no número anterior cabe recurso, nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO VI Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 15.º (Divergências entre entidades)

Os conflitos entre o Distribuidor, o Técnico Responsável pelo projecto, pela execução ou pela exploração da instalação eléctrica, o proprietário, o utilizador ou beneficiário da instalação e os Técnicos Responsáveis entre si devem ser arbitrados pela Entidade Licenciadora, sem prejuízo de recurso nos termos gerais de direito, conforme estabelecido no artigo 51.º da Lei Geral de Electricidade.

ARTIGO 16.º (Poder regulamentar)

1. As normas técnicas e regulamentares de segurança necessárias à elaboração dos projectos e à execução das instalações eléctricas devem ser aprovadas por despacho do Ministro da tutela.

2. No exercício das atribuições e competências que lhe estão cometidas, a Entidade Licenciadora pode, sob proposta do Distribuidor, aprovar guias técnicas ou outros documentos destinados a complementar, a esclarecer ou a adequar, à evolução da técnica, as regras indicadas no número anterior.

3. O despacho de aprovação mencionada no número anterior deve ser publicado no *Diário da República* e levado a conhecimento dos técnicos inscritos na Entidade Licenciadora, por meio de circular.

ARTIGO 17.º (Alimentação de uma instalação)

1. Antes de proceder à alimentação de uma instalação de utilização, o Distribuidor deve assegurar-se de que ela possui o respectivo certificado de inspecção, emitido pela Entidade Licenciadora, o Termo de Responsabilidade pela exploração mencionada no n.º 1 do artigo 11.º, para as instalações que delas careçam, ou as licenças de exploração mencionadas no n.º 4.

2. As instalações eléctricas provisórias ficam sob a fiscalização do Distribuidor, o qual deve verificar previamente as condições de segurança das mesmas e exigir, quando necessário, o Termo de Responsabilidade pela sua exploração.

3. O Distribuidor deve enviar todos os meses à Entidade Licenciadora uma relação das instalações eléctricas alimentadas pela primeira vez, o movimento relativo às alterações de potência contratada e às transferências da entidade exploradora, indicando o número do contrato, data, nome, finalidade, localização da instalação, potência contratada e a tensão de fornecimento.

4. As instalações eléctricas de raios X, de reclamares com tubos luminosos por descarga em gases rarefeitos, bem como as de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes só podem ser ligados à rede após licenciamento da Entidade Licenciadora.

ARTIGO 18.º (Taxas)

1. O processo de licenciamento de instalações eléctricas, nos termos do presente regulamento, está sujeito ao pagamento de taxas a serem cobradas pelas entidades previstas no artigo 2.º e são fixadas por despacho do Ministro das Finanças, sob proposta da tutela.

2. O destino das verbas resultantes do pagamento das taxas acima referidas será estabelecido por decreto executivo conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela, no caso desta actividade ser realizada pelos órgãos do poder local, deverá ser ouvido o Ministro da Administração do Território.

3. A fixação das taxas previstas no número anterior não impede a obrigatoriedade do pagamento de outras, estipuladas pela legislação em vigor.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Espaço P.T. (8)

(Reservado ao visto da EL)

- (1) uma por cada ramal ou entrada
- (2) a preencher só quando se tratar de instalações existentes
- (3) utilizar os escalões de potência fixada no tarifário em vigor
- (4) a preencher só quando se tratar de instalações da força motriz; nos aparelhos da soldadura indicar se é Estático (E) ou rotativo (R) a seguir à qualidade
- (5) com contador separado
- (6) coeficiente de simultaneidade
- (7) utilizar para estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas, etc.
- (8) indicar se está previsto (ou não está previsto) espaço para posto de transformação.

| | |
|--|---|
| O Técnico Responsável, Data...../...../..... | O Requerente, Data...../...../..... |
|--|---|

ANEXO 2

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROJECTO DE INSTALAÇÃO ELÉCTRICA

| | | |
|---|------|----------------|
| ENTRADA: REL. * E DATA | | |
| (entidade que aprova o projecto de Construção civil — eapcc) | (EL) | (DISTRIBUIDOR) |

1 — REQUERENTE NÚMERO DE PROC. DA (eapcc)

1.1 Nome:

1.2 Morada:

2 — INSTALAÇÃO ELÉCTRICA

2.1 Local:

2.2 Comuna:

2.3 Município:

2.4 Descrição sumária:

3 — TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJECTO

3.1 Nome:

3.2 Morada:

Tel:

3.3 N.º de inscrição na (EL):

4 — OBSERVAÇÕES:

.....

ANEXO 3

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DE UM PROJECTO DE INSTALAÇÃO ELÉCTRICA

Eu, abaixo assinado,(nome), (categoria profissional ⁽¹⁾) inscrito na (EL) com o n.º, portador do Bilhete de Identidade n.º passado pelo Arquivo de Identificação de em (data), domiciliado em, autor do projecto junto.....⁽²⁾, declaro que nele se observaram as disposições regulamentares em vigor, bem como outra aplicável.

Esta minha responsabilidade terminará com a aprovação do projecto ou dois anos após a sua entrega ao proprietário da instalação, caso este não seja submetido à aprovação.

(Assinatura reconhecida)

.....
(1) *Engenheiro, engenheiro técnico*

(2) *Identificação do projecto.*

ANEXO 4

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS

Eu, abaixo assinado, (nome), (categoria profissional ⁽¹⁾) inscrito na (EL) com o n.º, portador do Bilhete de Identidade n.º passado pelo Arquivo de Identificação de ⁽²⁾ em (data), domiciliado em, ao serviço de...../exercendo a actividade por conta própria, declaro que tomo toda a responsabilidade pela execução das instalações eléctricas de.....⁽³⁾ pertencente a, localizada em de acordo com o respectivo projecto e as disposições regulamentares em vigor, bem como as boas regras da técnica.

(Assinatura reconhecida)

.....
(1) *Engenheiro, engenheiro técnico ou técnico de electricidade.*

(2) *Identificação do projecto.*

(3) *Identificação das instalações abrangidas, incluindo a indicação das características principais (tensão e potência).*

ANEXO 5

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA EXPLORAÇÃO

Eu, abaixo assinado, (nome), (categoria profissional ⁽¹⁾) inscrito na (EL) com o n.º portador do Bilhete de Identidade n.º passado pelo Arquivo de Identificação de em/...../....., domiciliado em ao serviço de..... (entidade), declaro que tomo toda a responsabilidade técnica pela boa exploração das instalações eléctricas de.....(natureza das instalações) de (proprietário das instalações, sitas em..... de acordo com as disposições regulamentares de segurança em vigor e demais legislação aplicável e da exploração das instalações que o mesmo venha a estabelecer desde que estes sejam do meu conhecimento expresso. Declaro também que esta minha responsabilidade durará enquanto aquelas instalações estiverem em exploração, salvo declaração expressa em contrário.

Data:/...../.....

(Assinatura reconhecida)

.....
(1) *Indicar se se trata de subestação, posto de transformação, instalação de utilização, etc., ou conjunto destas instalações e as características principais dessa(s) instalação(ões); nomeadamente, tensão, potência e local em que está instalada.*

ANEXO 6

MINUTA DO REQUERIMENTO PARA A INSPECÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS

Exmo. Senhor
Responsável pela EL)
.....
.....

Requerimento de inspecção de instalações eléctricas
Processo (EL) n.º/.....

Exmo. Senhor,

Eu, abaixo assinado (nome), (categoria profissional ⁽¹⁾), inscrito na (DL) com o n.º , portador do Bilhete de Identidade n.º passado pelo Arquivo de Identificação de em data denunciado em, ao serviço de ⁽²⁾ / exercendo a actividade por conta própria, requer a inspecção das instalações eléctricas de ⁽³⁾ pertencente a localizada em.....
Data:/...../.....

(Assinatura)

(1) Engenheiro, engenheiro técnico ou técnico de electricidade.

(2) Riscar o que não interessar.

(3) Identificação das instalações abrangidas, incluindo a indicação das características principais (tensão e potência).

ANEXO 7

MINUTA DO CERTIFICADO DE INSPECÇÃO

[Proprietário]
[morda]

S/REF S/COMUM. DE N/REF DATA

Assunto: [Instalação ou instalações eléctricas]
[Edifício] [Localização]
[Processo n.º da EL]
[Código do edifício]
[Outras referências]

Exmo(s) Senhor(es),

Relativamente ao vosso requerimento em referência, certificamos que a instalação ou as instalações eléctricas seguintes: (a)

| | | | | | |
|--------------|--------------|---------|--------------------------|---------------------|----------------------------|
| [designação] | [finalidade] | [andar] | [área (m ²)] | [entrada eléctrica] | [potência atribuída (KVA)] |
| [designação] | [finalidade] | [andar] | [área (m ²)] | [entrada eléctrica] | [potência atribuída (KVA)] |
| [.....] | [.....] | [.....] | [.....] | [.....] | [.....] |
| [.....] | [.....] | [.....] | [.....] | [.....] | [.....] |
| [.....] | [.....] | [.....] | [.....] | [.....] | [.....] |
| [designação] | [finalidade] | [andar] | [área (m ²)] | [entrada eléctrica] | [potência atribuída (KVA)] |

está(ão) conforme(s) os regulamentos de segurança em vigor.

Condições especiais: (b)

Com os melhores cumprimentos
(O Responsável pela EL)

(autenticado com o selo branco)

anexo: [discriminar]

(a) ou constantes da lista anexa

(b) mencionar eventuais condições (ex: quando se tratar de inspecções parciais do edifício)

Nota: todos os anexos deverão ser autenticados e assinados pelo (responsável pela DLF).

ANEXO 8

Proprietário (Nome e morada):
.....
.....
Local da instalação:
.....
.....
Alimentação:
PT Ramal BT

INSPECÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉCTRICA
RELATÓRIO RESUMO
INSTALAÇÃO COLECTIVA DE EDIFÍCIO

Técnico Responsável pela execução
(Nome e morada):
.....
Data do início da execução
Data do fim da execução
Potência instalada:KVA/KW

PARA CADA PRESCRIÇÃO COLOCAR UMA CRUZ (X) EM C (CONFORME) OU NC (NÃO CONFORME). SE A PRESCRIÇÃO NÃO FOR APLICÁVEL TRAÇAR C E NC

| Prescrições | C | NC | OBS. E Cláusulas Impostas (*) |
|---|---|----|-------------------------------|
| Portinhola * Com aparelhos protecção contra sobreintensidades * Sem aparelhos protecção contra sobreintensidades QUADROS DE COLUNAS OU QGBT (*) * Alimentado por PT, serviço público * Alimentado por armário de distribuição * Alimentado directamente por portinhola CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE COLUNAS * Caixa de Corte Geral (*) * Caixa de Barramentos (*) * Caixa de protecção de saídas (*) SECÇÕES DOS CONDUTORES * Ramal * Coluna > 10mm ² * Entrada > 6mm ² CAIXA DE COLUNA * Com aparelhos protecção contra sobreintensidades * Sem aparelhos protecção contra sobreintensidades QUADRO DOS SERVIÇOS COMUNS * Corte geral * Ligador de massa * Calibre das protecções * Poder de corte, sensibilidade do diferencial * Identificação dos circuitos * Canalização de alimentação dos elevadores CERTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO QGBT * Portinhola, quadro de colunas, caixas de colunas * Interruptores; Caixas de aparelhagem * Condutores, cabos, tubos LOCALIZAÇÃO QGBT * Quadro de colunas * Caixas de colunas 2,00 < alt. < 2,50m * Contador 1,00 < alt. < 1,70m * Electrodo de terra-tipo MEDIÇÕES E VERIFICAÇÕES * Continuidade dos condutores da protecção * Resistência de terra Ω * Sensibilidade do diferencial mA * Resistência de isolamento: entre condutores MΩ entre condutores e terra MΩ | | | |

(*) Continuar no verso se necessário.

PARA CADA PRESCRIÇÃO COLOCAR UMA CRUZ (X) EM C (CONFORME) OU NC (NÃO CONFORME). SE A PRESCRIÇÃO NÃO FOR APLICÁVEL TRAÇAR C E NC

| Prescrições | C | NC | OBS. E Cláusulas Impostas | C | NC |
|---|-------|-------|---|-------|-------|
| INSTALAÇÃO DO QGBT | | | CONSTITUIÇÃO DO QGBT | | |
| * Esquema de ligação à terra: | | | *Disjuntor extraível (3P+N) | | |
| TT <input type="checkbox"/> TN S/C <input type="checkbox"/> IT <input type="checkbox"/> | | |Interbarras extraível (3P+N) | | |
| * Valor da resistência de terra de: | | | Sistema de enclavamento | | |
| Serviço Ω Protecção Ω | | | Protecção contra curto-circuitos | | |
| * Ligação das massas à terra | | | * Protecção contra sobrecargas | | |
| * Ligação equipotencial principal | | | Prot. contra defeitos à terra/trecha | | |
| * Secção e continuidade dos condutores de protecção verificação do equipamento | | | OBSERVAÇÕES E CLÁUSULAS IMPOSTAS | | |
| * Escolha dos aparelhos e canalizações em função dos locais-IP | | | | | |
| * Identificação dos circuitos, dos aparelhos e dos condutores | | | | | |
| * Subdivisão dos circuitos | | | | | |
| * Corte dos cir. que alimentam directamente aparelhos | | | | | |
| INSTALAÇÕES DE EMERGÊNCIA | | | | | |
| * Iluminação <input type="checkbox"/> outros <input type="checkbox"/> | | | | | |
| Gupo <input type="checkbox"/> Baterias <input type="checkbox"/> Blocos Autónomos <input type="checkbox"/> | | | | | |
| * Autonomia <input type="text" value="h"/> | | | | | |
| Sistema central de desligação dos B.A. | | | | | |
| PROTECÇÃO CONTRA CONTACTOS DIRECTOS E INDIRECTOS POR TENSÃO REDUZIDA DE SEGURANÇA | | | | | |
| * Fontes de tensão e colocação | | | | | |
| PROTECÇÃO CONTRA CONTACTOS DIRECTOS | | | | | |
| * Inacessibilidade das partes activas: | | | | | |
| -Por interposição de obstáculos | | | | | |
| -Por isolamento equipamento e das canalizações | | | | | |
| -Por afastamento-distância m | | | | | |
| PROTECÇÃO CONTRA CONTACTOS INDIRECTOS | | | | | |
| Neutro directamente ligado à terra-TT | | | | | |
| * Dispositivo diferencial do corte ao primeiro defeito mA | | | | | |
| Massas ligadas ao neutro-TN | | | | | |
| * Condições de instalação | | | | | |
| * Resistência dos condutores e continuidade | | | | | |
| Neutro isolado-IT | | | | | |
| * Controlador permanente de isolamento | | | | | |
| * Limitador de sobretensões | | | | | |
| * Corte automático as 2.º defeito | | | Relatório elaborado por: | | |
| * Terras separadas: protecção diferencial | | | Data: | | |
| * Massas interligadas: resistência de condutores de Protecção contra sobreintensidades. | | | Assinatura: | | |
| | | | Téc. Responsável N.º: | | |
| | | | Assinatura: | | |

ANEXO 9

INSPECÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉCTRICA
RELATÓRIO RESUMO
LOCAIS DE HABITAÇÃO

| |
|---|
| Proprietário (Nome e morada): |
| Local da instalação: |
| Actividade:..... |

| |
|---|
| Técnico Responsável pela execução (Nome e morada):..... |
| Data do início da execução |
| Data do fim da execução |
| Potência instalada:KVA/KW |

PARA CADA PRESCRIÇÃO COLOCAR UMA CRUZ (X) EM C (CONFORME) OU NC (NÃO CONFORME). SE A PRESCRIÇÃO NÃO FOR APLICÁVEL TRAÇAR C E NC

| Prescrições | C | NC | Prescrições | C | NC |
|---|-------|-------|--|---|----|
| PROTECÇÃO CONTRA OS CONTACTOS DIRECTOS | | | PROTECÇÃO CONTRA SOBREINTENSIDADE: disjunt. (ou fus.: ap. P« ou quadros)..... protec. na orig. de cd circ. no cond. fase..... calibre dos ap. adeq. à secção dos cond..... | | |
| PROTECÇÃO CONTRA OS CONTACTOS INDIRECTOS | | | SEPARAÇÃO DE FUNÇÕES: ilum, tomadas e climatiz. em circ. dist. 8 pontos de utilização por cir. (no máx.)..... 5 ap. de climatização por circ. (no máx.)..... | | |
| Edifício: LEP (interligando canalizações metálicas de água, gás, etc. e os demais elementos condutores) ligada ao PE | | | COMANDO Ap climatização (por apto. / piso/grup.)..... grupos de ventilação | | |
| Casas de banho LEP (interligando canalizações metálicas de água fria, água quente, esgoto, climatização, gás, etc. e demais elementos condutores) ligada ao PE | | | OBSERVAÇÕES E CLÁUSULAS IMPOSTAS *) | | |
| volume de interdição (volume 1) | | | | | |
| volume de protecção (volume 2): tomadas 2P alimentadas por TS, climatização e ap. iluminação C.II e IPx1 ou alimentados por meio de TS | | | | | |
| volume ext. (volume 3): canalizações com PE, tomadas 2P+T, equip. C.I. ligados ao PE ou CII | | | | | |
| locais secos com pavimento condutor e cozinhas tomadas 2P+T, equip. acessível ligado ao PE. | | | | | |
| ap. climatização CII ou ligados ao PE | | | | | |
| locais secos com pavimento isolante | | | | | |
| ap. climatização ligados ao PE, se situados a < 2m de um elemento condutor acessível | | | | | |
| outros locais: garagens, caves, exterior, etc. | | | | | |
| canalizações com PE | | | | | |
| tomadas 2P+T e equipamentos ligados ao PE | | | | | |

(*) Continuar no verso se necessário.

PE- Condutor de protecção; LEP-Ligação equipotencial principal, II, CI, classe I;

2P+T — Tomadas com 2 pólos (fase e neutro) e terra; TS — Transformador de separação

| Prescrições | C | NC | Prescrições | C | NC |
|--|---|----|--|---|----|
| <p>SECÇÃO MÍNIMA DOS CONDUTORES ACTIVOS EM CIRCUITOS NORMAIS</p> <p>iluminação: 1,5mm² tomadas: 2,5mm² Outros circuitos: 1,5mm² Condutores activos em circuitos de climatização P ≤ 2,2kw: 1,5mm² 2,2kw < P ≤ 4,4kw: 2,5mm² 4,4kw < P ≤ 5,5kw: 4mm² 5,5kw < p ≤ 7,0kw: 6mm²</p> | | | <p>EXECUÇÃO</p> <p>identificação dos cond. e dos circuitos ... seccionamento do neutro (geral ou origem do cir.) interruptores instalados nos cond. de fase percentagem de ocupação dos tubos..... corte geral da instalação colocação das canalizações de acordo com os riscos e continuidade da protec. mec. contacto central dos sup. fig. cond. fase.....</p> | | |
| <p>SECÇÃO MÍNIMA DOS CONDUTORES ACTIVOS EM CIRCUITOS NORMAIS</p> <p>iluminação: 1,5mm² tomadas: 2,5mm² Outros circuitos: 1,5mm² Condutores activos em circuitos de climatização</p> <p>P ≤ 2,2kw: 1,5mm² 2,2kw < P ≤ 4,4kw: 2,5mm² 4,4kw < P ≤ 5,5kw: 4mm² 5,5kw < p ≤ 7,0kw: 6mm²</p> <p>Condutores de protecção (PE) igual à secção dos cond. activos (s ≤ 10mm²) ≥ 4mm², para condutores sem protecção mecânica, e exteriores às canalizações ≥ 6mm², para as ligações equipotenciais</p> <p>cond. de terra (entre eléct. e o terminal de terra) ≥ 16mm² de cobre, se protegido ≥ 25mm² de cobre ou 50mm² de ferro, se nu</p> | | | <p>MEDIÇÕES</p> <p>continuidade dos cond. de protecção..... impedância da malha defeito.....Ω resistência do eléctrodo de terra.....Ω IΔn.....mA resistência de isol. (≥250 000Ω): entre condMΩ entre cond. e terra.....MΩ</p> | | |
| OBSERVAÇÕES E CLÁUSULAS IMPOSTAS (*) | | | | | |
| | | | | | |
| MARCA DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS | | | | | |
| <p>Canalizações (tubo, cond., cabos caleiras, etc.) dispositivos de protecção (disjuntores, IDR, etc.) aparelhos de utilização (instalados) aparelhagem (interruptores, tomadas, etc.)</p> | | | <p>Relatório elaborado por: Data: Assinatura: Téc. Responsável N.º: Assinatura:</p> | | |

(*) Continuar no verso se necessário.

PE- Conductor de protecção; LEP — Ligação equipotencial principal; C.II-classe II CI, classe I;
 2P+T-Tomadas com 2 pólos (fase e neutro) e terra; TS — Transformador de separação

ANEXO 10

INSPECÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉCTRICA
RELATÓRIO RESUMO
ESTABELECIMENTOS RECEBENDO PÚBLICO

| |
|---|
| Proprietário (Nome e morada): |
| Local da instalação: |
| Actividade:..... |

| |
|---|
| Técnico Responsável pela execução (Nome e morada):..... |
| Data do início da execução |
| Data do fim da execução |
| Potência instalada:KVA/KW |

PARA CADA PRESCRIÇÃO COLOCAR UMA CRUZ (X) EM C (CONFORME) OU NC (NÃO CONFORME). SE A PRESCRIÇÃO NÃO FOR APLICÁVEL TRAÇAR C E NC

| Prescrições | C | NC | Prescrições | C | NC |
|--|-------|-------|--|-------|-------|
| DISPOSIÇÕES COMUNS A TODOS OS ESTABELECIMENTOS | | | | | |
| DISPOSIÇÕES COMUNS A TODOS OS LOCAIS ACESSÍVEIS OU NÃO AO PÚBLICO | | | Iluminação Normal | | |
| * Aplicação das disposições regulamentares | | | * Aparelho de iluminação (comport. ao fogo, implantação e fixação)..... | | |
| * Adaptação aos riscos específicos | | | * Número de circuitos (pelo menos 2 em locais com mais de 50 pessoas)..... | | |
| * Circuitos distintos para locais não acessíveis ao público | | | * Protecções (diferencial e sobreint.) | | |
| * Canalização: | | | * Aparelhos de comando não acessíveis ao público | | |
| * colocação, travessias de paredes e tubos de protecção | | | LOCAIS NÃO ACESSÍVEIS AO PÚBLICO | | |
| * Instalação de emergência além da iluminação | | | * Aparelhos de corte de emergência de segurança (localização-número) | | |
| -Quadro Geral: | | | * Aparelhos com dieléctrico líquido | | |
| -Localização e identificação dos circuitos | | | ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SEGURANÇA | | |
| -Escolha e modo de colocação das canalizações, resistência ao fogo | | | * Iluminação de ambiente | | |
| -Protecção dos circuitos contra contactos indirectos e sobreintensidades | | | * Iluminação de circulação | | |
| -Independência com outras canalizações | | | * Sinalização | | |
| CLIMATIZAÇÃO/AMBIENTE | | | Fonte de Alimentação de Emergência | | |
| * com sistema central-Alimentação directa do | | | * Implantação-Localização | | |
| QE <input type="checkbox"/> Por outra <input type="checkbox"/> | | | * Autonomia | | |
| Corte de emergência-Localização | | | * Baterias de acumuladores | | |
| * Sem sistema central-Aparelhos fixos | | | -Protecção contra curto-circuitos | | |
| LOCAIS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO | | | -Sinalização de Corte do carregador | | |
| * Equipamento fixo | | | * Grupo motor-gerador: | | |
| * Quadro de comando e de protecção inacessíveis ao público | | | Arranque à distância e sinalização | | |
| * Aparelhos com dieléctrico líquido | | | encravamento rede-grupo | | |
| | | | * Quadro da segurança-Aparelhos de protecção | | |
| | | | * Subdivisão dos circuitos-implantação | | |
| | | | * Circuitos de segurança-canalizações protecção | | |
| | | | * Luminárias | | |
| | | | Blocos Autónomos | | |
| | | | * Fluorescentes <input type="checkbox"/> Incandescentes <input type="checkbox"/> | | |
| | | | * Comando centralizado | | |
| | | | * Implantação e ligações | | |

PARA CADA PRESCRIÇÃO COLOCAR UMA CRUZ (X) EM C (CONFORME) OU NC (NÃO CONFORME). SE A PRESCRIÇÃO NÃO FOR APLICÁVEL TRAÇAR C E NC

| Prescrições | C | NC | OBS. e Cláusulas Impostas (*) |
|--|-------|-------|-------------------------------|
| DISPOSIÇÕES PARTICULARES APLICÁVEIS A CADA ESTABELECIMENTO | | | |
| CASAS DE ESPECTÁCULO E DIVERSÃO EM RECINTO FECHADO | | | |
| * Alimentação do QE não atravessa caixa de palco ou cabinas de projecção/enrolamento | | | |
| * Tipo de canalização e tomadas de corrente | | | |
| * Instalação de climatização-corte de emergência | | | |
| * Instalação de sinalização de serviço de incêndios | | | |
| * Interruptor de segurança | | | |
| * Alimentação do quadro do interruptor de segurança | | | |
| * Quadro da cabina de projecção | | | |
| * Alimentação do quadro da cabina de projecção | | | |
| * Quadro do palco (palco > 2,5m de profundidade e 40m ² de área) | | | |
| CLASSIFICAÇÃO: | | | |
| 1.º grupo > 1000 pessoas <input type="checkbox"/> | | | |
| 2.º grupo < 1000 pessoas <input type="checkbox"/> | | | |
| HOSPITAIS E SEMELHANTES | | | |
| * Classificação: | | | |
| 1.º grupo > 100 pessoas <input type="checkbox"/> | | | |
| 2.º grupo < 100 pessoas <input type="checkbox"/> | | | |
| Ou subsolo/ou a partir do 3.º piso | | | |
| 1.º grupo > 50 pessoas <input type="checkbox"/> | | | |
| 2.º grupo < 50 pessoas <input type="checkbox"/> | | | |
| * Tomadas de corrente | | | |
| * Locais com risco de explosão | | | |
| * Pavimento anti-estático | | | |
| * Salas operações ligações equipotenciais | | | |
| ESTABELECIMENTO DE ENSINO, CULTURA, CULTO E SEMELHANTES | | | |
| * Classificação: | | | |
| 1.º grupo > 200 pessoas <input type="checkbox"/> | | | |
| 2.º grupo < 200 pessoas <input type="checkbox"/> | | | |
| Ou subsolo/ou a partir do 3.º piso | | | |
| 1.º grupo > 100 pessoas <input type="checkbox"/> | | | |
| 2.º grupo < 100 pessoas <input type="checkbox"/> | | | |
| * Aparelhos de iluminação do tipo fixo | | | Relatório elaborado por: |
| * Tomadas de corrente | | | Data: |
| * Locais com risco de incêndio | | | Assinatura: |
| | | | Téc. Responsável N.º: |
| | | | Assinatura: |

(*) Continuar no verso se necessário.

ANEXO 11

INSPECÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉCTRICA
RELATÓRIO RESUMO
INSTALAÇÃO ALIMENTADA EM ALTA
TENSÃO

Proprietário (Nome e morada):
.....
.....
Local da instalação:
.....
Rel. de Transformação:
...../..... KV...../KVA

Técnico Responsável pela execução
(Nome e morada):.....
.....
Data do início da execução
Data do fim da execução
Potência instalada:KVA/KW

PARA CADA PRESCRIÇÃO COLOCAR UMA CRUZ (X) EM C (CONFORME) OU NC (NÃO CONFORME). SE A PRESCRIÇÃO NÃO FOR APLICÁVEL TRAÇAR C E NC

| Prescrições | C | NC | Prescrições | C | NC | | | | | | | | | | | | |
|--|--------------------------|--------------------------|---|-------|-------|-----|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-----|-----|-----|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-------|-------|
| POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE SERVIÇO PARTICULAR | | | Protecção contra contratos indirectos | | | | | | | | | | | | | | |
| * Exterior <input type="checkbox"/> | | | * Ligação à terra das massas e elementos condutores equipotencialidade | | | | | | | | | | | | | | |
| * Interior <input type="checkbox"/> | | | * Secção e continuidade dos condutores de protecção..... | | | | | | | | | | | | | | |
| * Monobloco <input type="checkbox"/> | | | * Esquema de ligação à terra: | | | | | | | | | | | | | | |
| Número do PT <input type="text"/> | | | <table border="1" style="display: inline-table; margin-right: 20px;"> <tr> <td>TNR</td> <td>TTN</td> <td>ITS</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> </table> <table border="1" style="display: inline-table;"> <tr> <td>ITR</td> <td>ITN</td> <td>ITS</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> </table> | TNR | TTN | ITS | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | ITR | ITN | ITS | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | |
| TNR | TTN | ITS | | | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | | | | | | | | | | | | | | |
| ITR | ITN | ITS | | | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | | | | | | | | | | | | | | |
| * Alimentação por linha de alta tensão | | | Resistência de terra:.....Ω | | | | | | | | | | | | | | |
| Aérea <input type="checkbox"/> | | | Protecção contra o risco de incêndio | | | | | | | | | | | | | | |
| Aérea-subterrânea <input type="checkbox"/> | | | * Protecção do transformador: | | | | | | | | | | | | | | |
| Subterrânea <input type="checkbox"/> | | | Térmica <input type="checkbox"/> Amperimétrica <input type="checkbox"/> | | | | | | | | | | | | | | |
| * Número transfs. <input type="checkbox"/> Potência total <input type="checkbox"/> KVA | | | * Aquecimento: | | | | | | | | | | | | | | |
| * Tensão <input type="text"/> KV AT Corrente CC <input type="text"/> KA BT | | | Equipamento-canalizações | | | | | | | | | | | | | | |
| Protecção contra sobretensões: | | | * Ventilação do local | | | | | | | | | | | | | | |
| Pára-raios <input type="checkbox"/> | | | * Aparelhos seccionamento de corte e de protecção: | | | | | | | | | | | | | | |
| Descarregador sobretensões <input type="checkbox"/> | | | Corrente estipulada-poder de corte | | | | | | | | | | | | | | |
| Condições de Instalação dos Circuitos de A.T. | | | * Sinalização e equipamento de segurança | | | | | | | | | | | | | | |
| * Colocação e identificação das canalizações e aparelhos | | | Instalação de Utilização A.T. | | | | | | | | | | | | | | |
| * Encravamentos e bloqueios dos aparelhos | | | * Protecção contra curto-circuitos | | | | | | | | | | | | | | |
| * Corte omnipolar: | | | * Protecção contra descargas atmosféricas | | | | | | | | | | | | | | |
| Plenamente aparente <input type="checkbox"/> | | | * Linha aérea-distância | | | | | | | | | | | | | | |
| Visível <input type="checkbox"/> | | | * Protecção contra descargas atmosféricas | | | | | | | | | | | | | | |
| PROTECÇÃO CONTRA CONTACTOS DIRECTOS | | | * Linha aérea-distância m | | | | | | | | | | | | | | |
| * Inacessibilidade das partes activas: | | | * Linha subterrâneas-tipo de cabo: | | | | | | | | | | | | | | |
| Por interposição de obstáculos | | | Seco <input type="checkbox"/> | | | | | | | | | | | | | | |
| Por isolamento do equipamento e das canalizações | | | papel/óleo <input type="checkbox"/> | | | | | | | | | | | | | | |
| Por afastamento-distância: m | | | * Colocação-sinalização-protecção mecânica | | | | | | | | | | | | | | |

PARA CADA PRESCRIÇÃO COLOCAR UMA CRUZ (X) EM C (CONFORME) OU NC (NÃO CONFORME). SE A PRESCRIÇÃO NÃO FOR APLICÁVEL TRAÇAR C E NC

| Prescrições | C | NC | Prescrições | C | NC |
|--|-------|-------|--|-------|-------|
| INSTALAÇÃO DE BT | | | CORTE GERAL DO TRANSFORMADOR | | |
| * Esquema de ligação à terra | | | * Protecção contra curto-circuitos | | |
| TT <input type="checkbox"/> TN S/C <input type="checkbox"/> IT <input type="checkbox"/> | | | * Protecção contra sobrecargas | | |
| * Valor da resistência de terra de: | | | * Prot. contra defeitos à terra ou à massa | | |
| Serviço Ω Protecção Ω | | | * Seccionamento: | | |
| * Ligação das massas à terra | | | Visível <input type="checkbox"/> ou não visível <input type="checkbox"/> | | |
| * Ligação equipotencial principal | | | Medições Verificadas | | |
| * Secção e continuidade dos condutores de protecção | | | * Continuidade dos condutores de protecção | | |
| verificação do equipamento | | | * Resistência de terra: Ω | | |
| * Escolha dos aparelhos e canalizações em função dos locais-IP | | | * Resistência isolamento: entre condutores $M\Omega$ | | |
| * Identificação dos circuitos, dos aparelhos e dos condutores | | | entre condutores e terra $M\Omega$ | | |
| * Subdivisão dos circuitos | | | | | |
| * Corte dos circ. que alimentam directamente aparelhos | | | Observações e Cláusulas impostas (*) | | |
| INSTALAÇÕES DE EMERGÊNCIA | | | | | |
| * Iluminação <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> | | | | | |
| Grupo <input type="checkbox"/> Baterias <input type="checkbox"/> Blocos Autónomos <input type="checkbox"/> | | | | | |
| * Autonomia <input type="text" value="h"/> | | | | | |
| Sistema central de desligação dos B.A. <input type="checkbox"/> | | | | | |
| PROTECÇÃO CONTRA CONTACTOS DIRECTOS E INDIRECTOS POR TENSÃO REDUZIDA DE SEGURANÇA | | | | | |
| * Fontes de tensão e colocação | | | | | |
| Protecção Contra Contactos Directos | | | | | |
| * Inaccessibilidade das partes activas: | | | | | |
| Por interposição de obstáculos | | | | | |
| Por isolamento equipamento e das canalizações | | | | | |
| Por afastamento-distância: m | | | | | |
| Protecção Contra Contactos Indirectos | | | | | |
| Neutro directamente ligado à terra-TT | | | | | |
| * Dispositivo diferencial do corte ao primeiro defeito mA | | | | | |
| Massas ligadas ao neutro-TN | | | | | |
| * Condições de instalação | | | | | |
| * Resistência dos condutores e continuidade | | | | | |
| Neutro isolado-IT | | | | | |
| * Controlador permanente de isolamento | | | | | |
| * Limitador de sobretensões | | | | | |
| * Corte automático ao 2.º defeito | | | | | |
| * Terras separadas: protecção diferencial | | | | | |
| * Massas interligadas: resistência de condutores de protecção contra sobreintensidades | | | | | |
| | | | Relatório elaborado por: | | |
| | | | Data: | | |
| | | | Assinatura: | | |
| | | | Téc. Responsável N.º | | |
| | | | Assinatura: | | |

(*) Continuar no verso se necessário.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.